



# Prefeitura Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ

## LEI MUNICIPAL N.º 599/2020

“INSTITUI E OFICIALIZA A FESTA FEIRA AGRÍCOLA E ARTESANAL DE MORRETES COMO EVENTO SOCIAL, ECONOMICO, CULTURAL E FESTIVO OFICIAL DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

(Origem Projeto de Lei n.º 2.184/2020 – Iniciativa do Poder Legislativo Municipal – Vereadora Flávia Rebello Miranda.)

A Câmara Municipal de Morretes, Estado do Paraná, APROVOU e eu, PREFEITO MUNICIPAL, no uso de minhas atribuições legais, especialmente, com fulcro no disposto no artigo 69, inciso IV da Lei Orgânica, SANCIONO a seguinte LEI:

### CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES DEFINIÇÃO, OBJETIVOS E CONCEITOS

**Art. 1º** - Institui a Festa Feira Agrícola e Artesanal de Morretes como evento social, econômico, cultural e festivo anualmente realizado no Município entre os meses de abril e maio, destinado à promoção, incentivo, exposição e venda dos produtores rurais, agrícolas e artesanais deste Município.

Parágrafo único - A data do Evento será definida pela Comissão Organizadora responsável considerando o interesse público e a conveniência da Administração Pública e dos feirantes bem como a compatibilidade com as datas dos feriados nacionais.

**Art. 2º**- A Festa Feira Agrícola e Artesanal de Morretes possui os seguintes objetivos:

- I – Promover a comercialização direta entre agricultores/transformadores locais/artesãos e consumidores;
- II - Promover e difundir o conceito e consumo de produtos oriundos da agricultura familiar e artesanal de Morretes;
- III – Ser espaço de troca de informações e experiências entre agricultores/transformadores locais /artesãos e consumidores.



# Prefeitura Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ

IV – criar oportunidades de emprego e renda e despertar núcleos de produção em comunidades locais e tradicionais relacionadas à produção agrícola, ornamental e artesanal;

V – fortalecer a agricultura familiar e artesanato local;

VI – colaborar na geração de renda visando a permanência das famílias no núcleo rural;

VII – promover e realizar cursos sobre plantio, escolha do solo, produção, beneficiamento, distribuição e venda de produtos e subprodutos oriundos da atividade agrícola e artesanal de Morretes;

VIII – potencializar a infraestrutura turística/gastronômica/rural de Morretes;

IX – articular ações de conservação e manejo integrado ao turismo rural.

**Art. 3º-** A Festa Feira Agrícola e Artesanal de Morretes, será realizada nas ruas que compreendem o Centro Histórico da Cidade - na área urbana, em local a ser definido pelo Poder Executivo Municipal, em conjunto com a “COMISSÃO ORGANIZADORA DA FESTA FEIRA AGRÍCOLA E ARTESANAL DE MORRETES”, abrangendo obrigatoriamente a Rua das Flores, tendo como Portal de Entrada a Rua Rômulo José Pereira esquina com a Rua XV de Novembro, e o Portal de Saída na Praça Lamenha Lins.

Parágrafo único – Far-se-á a exposição de produtos agrícolas e agroindustriais no Portal de Entrada e a exposição de trabalhos culturais, de artesanato e arte local no Portal de Saída.

**Art. 4º-** A Festa Feira deverá oferecer as seguintes atrações:

I- Barracas distribuídas pelo percurso da festa, de produtos in natura, transformados, produtos artesanais e de alimentação, estes priorizando a culinária local e a utilização de ingredientes produzidos pela agroindústria familiar, bem como pratos típicos do município;

II- Expositores;

III- Programação folclórica, social e cultural;



# Prefeitura Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo único – a critério da Comissão Organizadora poderá ser oferecido stands de cerveja artesanal local e, conforme orçamento da municipalidade ou em razão de patrocínio e/ou apoio poderá haver apresentações musicais/shows.

**Art. 5º** - Para fins de viabilizar a realização do evento, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar ajustes com entidades da sociedade civil organizada com ou sem repasse de verbas, bem como realizar contratações, nos termos da Lei 8.666/93 e demais normas correlatas.

**Art. 6º** - A Festa Feira Agrícola e Artesanal de Morretes poderá receber patrocínio de pessoas jurídicas de direito privado.

Parágrafo único – o Poder Executivo poderá receber o patrocínio de pessoas jurídicas de direito privado com ou sem fins lucrativos, o qual se efetivará após a publicação de edital de chamamento público de patrocinadores, com a data da realização do Evento, as formas e condições de patrocínio.

**Art. 7º** - Para fins desta Lei, considera-se agricultor e/ou empreendedor rural e transformador aquele que realiza suas atividades, atendendo aos seguintes critérios:

I - tenha renda familiar oriunda predominantemente de atividades econômicas rurais exploradas;

II - possua propriedade de exploração de atividade rural neste município, no caso de agricultor familiar;

III- possua agroindústria com licença sanitária e demais exigências legais;

IV – DAP (Declaração de Aptidão à Agricultura Familiar – PRONAF)– para agricultores rurais e RENASEM (Registro nacional de sementes e mudas) – para agricultor ornamental.

**Art. 8º**- Considera-se artesão aquele que, individualmente ou em regime de economia familiar, faz da sua profissão habitual ou meio principal de vida, o artesanato, e dividem-se em:



# Prefeitura Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ

I – aqueles que utilizem matérias primas que sejam extraídas da natureza (artesanato rural);

II – aqueles que realizam trabalhos manuais a partir de matéria prima de terceiro (artesanato manual).

**Art. 9º** – Os expositores/feirantes subdividem-se em três classes:

I – Agricultor/produtor familiar– aqueles que produzem e comercializam seus produtos *in natura*;

II – Agricultor/transformador – compreende a agroindústria familiar, são aqueles que produzem e beneficiam os produtos oriundos de sua propriedade;

III – Transformador – aquele que através de processos de transformação utilizam produtos *in natura* adquirido de produtores/agricultores da agricultura familiar de Morretes para preparação de seus produtos.

## CAPÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

**Art. 10** - A Festa Feira Agrícola e Artesanal de Morretes será organizada, dirigida e fiscalizada pela Comissão Organizadora, com a coordenação da Prefeitura Municipal de Morretes, através da Secretaria de Agricultura, a EMATER e demais Associações representativas da agricultura, produção rural e artesanato de Morretes.

**Art. 11** - A Comissão terá as seguintes atribuições:

I – Elaborar e expedir e fazer cumprir o regulamento anual da Festa Feira Agrícola e Artesanal de Morretes;

II - Organizar, discutir e suplementar o regulamento;

III - Realizar o cadastramento e direcionamento de todos os feirantes, para sua ocupação na feira;

IV - Ser o responsável pelo diálogo entre os feirantes e os parceiros e poder público;

V - Encaminhar discussão de mercado e planejamento de produção;



# Prefeitura Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ

VI - Estimular junto aos agricultores e entidades de apoio a organização da produção e a oferta dos produtos na Festa Feira visando a diversificação da produção;

VII - Estimular a discussão da prática de preço justo entre feirantes e consumidores promovendo avaliações periódicas;

VIII - Ser responsável pelo recebimento das sugestões, denúncias e reclamações da feira, seja ela por escrito ou não que serão averiguadas pelas Entidades de Apoio, ficando no anonimato quem denunciou. Podendo para isso, existir uma caixa de reclamações, sugestões e outros;

IX - Estimular a discussão entre agricultores/expositores/feirantes e consumidores sobre a conscientização ambiental;

X - Convocar assembleias extraordinárias junto aos feirantes/expositores quando necessário;

XI - Propor, discutir e promover, ações de marketing para a feira, objetivando a busca de novos clientes.

XII – Indicar a composição da Comissão Fiscalizadora dentre os seus membros.

XIII – Proceder à elaboração do relatório/avaliação final da Festa Feira até 30 (trinta) dias após o término da Festa

**Art. 12-** A Comissão será composta pelos seguintes membros:

I - 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da Secretaria de Agricultura, sendo que, obrigatoriamente será o Secretário Municipal de Agricultura que atuará como Coordenador Geral da Comissão Organizadora da Festa Feira de Morretes, tendo por suplente o gestor imediato na sequência da hierarquia na Secretaria;

II – 01 (um) titular e 01 (um) suplente da EMATER;

III – 01 (um) titular e 01 (um) suplente da Procuradoria do Município;

IV – 01 (um) titular e 01 (um) suplente dos Agricultores tradicionais da Festa Feira de Morretes;

V – 01 (um) titular e 01 (um) suplente representando o Setor da Agroindústria Familiar de Morretes;

VI – 01 (um) titular e 01 (um) suplente da Associação de Artesãos de Morretes e/ou similar;



# Prefeitura Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ

VII – 01 (um) titular e 01 (um) suplente do CMDR – Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável;

VIII - 01 (um) titular e 01 (um) suplente da Vigilância Sanitária Municipal;

IV - 01 (um) titular e 01 (um) suplente da Associação de Moradores das ruas que compreendem a festa;

**Art. 13** - O Coordenador Geral da Comissão Organizadora da Festa Feira de Morretes terá atribuições específicas de coordenar, supervisionar e gerenciar os trabalhos da referida Comissão, com foco nas ações estruturantes e implementares da Festa Feira.

**Art. 14** – A Comissão será designada através de Decreto expedido pelo Prefeito Municipal, sendo que a Comissão atuará durante o período de 12 (doze) meses, sendo instituída imprescindivelmente até 60 (sessenta) dias do término da realização da Festa.

**Art. 15** – Os representantes da sociedade civil organizada bem como os servidores públicos designados para compor a Comissão não farão jus a nenhuma remuneração ou qualquer gratificação pelos serviços prestados.

**Art. 16** – Após instituída, a Comissão terá o prazo de até 120 (cento e vinte) dias úteis para:

I - definir a data da realização da Festa Feira;

II – propor ao Executivo o plano de trabalho, bem como definir termo de referência para eventual processo licitatório e/ou chamamento de patrocínio;

III - expedir o Regulamento anual e edital para Inscrição e Participação.

**Art. 17** - Os espaços públicos destinados à Festa deverão ser comercializados mediante prévio chamamento público a ser publicado na imprensa oficial do município, garantindo-se a isonomia de disputa entre os participantes do credenciamento.

Parágrafo único - Fica a Secretaria Municipal de Agricultura autorizada a expedir os Instrumentos de Uso dos Espaços Públicos, firmados após habilitação em chamada pública da mesma secretaria.

**Art. 18** - Para participação na FESTA FEIRA AGRÍCOLA E ARTESANAL DE MORRETES serão observados os seguintes critérios:

I - O agricultor/empreendedor rural e artesão terão prioridade em ocupar os espaços/barracas destinados à comercialização.



# Prefeitura Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ

II - O feirante/expositor deverá assinar um termo de utilização com a Comissão Organizadora de cumprimento do Regulamento e ficará sujeito às penalidades caso não cumpra com suas obrigações previstas nesta Lei.

**Art. 19** - Serão solicitados, na ocasião de chamamento público, os documentos pessoais e comprovantes da atividade agrícola (DAP) e artesanal (Associação de Artesãos e/ou MEI), comprovantes da titularidade da propriedade/posse/arrendamento de imóvel no Município de Morretes por no mínimo 01 (um) ano, nos casos aplicáveis certidões negativas municipais e certidão da vigilância sanitária, que deverão ser apresentados pelos feirantes para aprovação junto à Comissão Organizadora, e outros que a Comissão estipular através do Regulamento Anual.

## CAPÍTULO III – DAS BARRACAS

**Art. 20** - As barracas serão entregues pela Prefeitura com a instalação elétrica e hidráulica, quando necessária.

**Parágrafo único:** O feirante será responsável pelo uso, guarda e danos ao patrimônio para comercialização e exploração na feira.

**Art. 21** - A localização e posicionamento das barracas será definida pela Comissão Organizadora.

**Art. 22** - As barracas deverão permanentemente estar em bom estado de conservação, cabendo a cada feirante a responsabilidade pela limpeza e higienização da sua barraca bem como do espaço interno e também ao entorno da mesma equivalente a 1m (um metro).

**Art. 23** - Os feirantes deverão adotar práticas de higienização estabelecidas pela vigilância sanitária. Especialmente para os produtos prontos para consumo.

## CAPÍTULO IV – DA COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS



# Prefeitura Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ

**Art. 24** - Os itens comercializados pelo feirante devem constar na ficha de cadastro da Secretaria competente, sendo compatíveis com as informações prestadas no ato de cadastro pelo próprio feirante.

**Art. 25** - Será permitida a troca e venda de produtos entre os feirantes, bem como a comercialização de produtos de terceiros em até 20% (vinte por cento) dos produtos.

**Parágrafo único** - Os produtos de terceiros poderão ser comercializados/expostos, desde que:

I - Os produtores fornecedores sejam oriundos da agricultura familiar e artesanal de Morretes;

II - Seja comunicado à Comissão Organizadora no ato da inscrição;

III - Não gerem concorrência desleal com os demais feirantes.

**Art. 26** - Serão permitidos, em termos de comercialização, os produtos abaixo relacionados:

I - Frutas, legumes, verduras e transformados;

II - Plantas;

III - Lanches, sucos e similares;

IV - Artesanatos, quadros, roupas, acessórios e calçados;

V - Cachaças, licores, bebidas artesanais;

VI - Doces, geleias, rapaduras e conservas;

VII - Pães, bolos e biscoitos;

VIII - Condimentos e Cereais.

## CAPÍTULO V – DA FISCALIZAÇÃO



# Prefeitura Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ

**Art. 27** – A fiscalização da Feira é exercida pela Comissão Fiscalizadora e pelos órgãos competentes com base na legislação em vigor, em especial na que dispõe sobre licenciamento da atividade, organização e funcionamento, vigilância sanitária, limpeza urbana, segurança e ordem pública, origem dos produtos e defesa do consumidor.

**Art. 28** – A composição da Comissão de Fiscalização será formada por 03 (três) membros escolhidos através de sorteio dentre os membros da Comissão Organizadora, excetuando-se o Coordenador Geral.

Parágrafo único – os membros sorteados para comporem a Comissão de Fiscalização na edição seguinte não poderão ser sorteados, garantindo assim a rotatividade da composição da Comissão Fiscalizadora.

**Art. 29** – A Comissão Fiscalizadora será constituída até 60 (sessenta) dias antes da data de início da Festa Feira Agrícola e Artesanal de Morretes.

**Art. 30** – São atribuições da Comissão Fiscalizadora:

I – Fiscalizar o cumprimento da presente Lei, bem como o regulamento anual expedido pela Comissão Organizadora da Festa Feira;

II – Notificar/advertir os feirantes quando constatadas irregularidades;

III – Autuar os casos de irregularidades e inobservância da legislação específica, bem como ao regulamento anual;

IV – Aplicar aos feirantes as sanções previstas nesta lei;

V – Elaborar relatório de fiscalização ou termo de ocorrência, quando a situação assim o exigir;

VI - Apresentar relatório das atividades desenvolvidas;

## CAPÍTULO VI DAS PENALIDADES



# Prefeitura Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ

**Art. 31** – Os Feirantes estão sujeitos as seguintes, que poderão ser aplicadas isoladas ou conjuntamente:

I – Advertência;

II – Multa

III – suspensão/exclusão do direito de participação da seleção como Feirante;

**Art. 32** – Verificada qualquer infração a presente Lei e ao regulamento anual da Festa Feira Agrícola e Artesanal de Morretes o Feirante será advertido pela Comissão Fiscalizadora, nos termos da legislação em vigor. Solucionada a autuação no máximo em 24 (vinte e quatro) horas, a Comissão Fiscalizadora comunicará a ocorrência à Comissão Organizadora da Festa Feira.

**Art. 33** – A multa será aplicada em qualquer situação que o Feirante após advertido não solucionar a autuação no prazo estipulado ou àquele que durante a mesma feira vier a praticar novo ato que infrinja as normas vigentes.

Parágrafo único – o valor da multa aplicada será estabelecido considerando o valor dos produtos expostos e, dependendo da gravidade da infração deverá ser fixado entre 5 a 20 UFM (unidade fiscal do Município).

**Art. 34** – A penalidade de suspensão/exclusão do direito de participação da seleção como Feirante será aplicada na reiterada prática infracional ocorrida após aplicação de multa, na mesma feira.

**Art. 35** – A aplicação de qualquer penalidade será anotada no Cadastro do Feirante Infrator, para verificação na ocasião da seleção dos interessados, incidindo como critério de pontuação.

**Art. 36** – Toda mercadoria que esteja na área de exposição e comércio na Festa Feira em desacordo com as exigências legais, será apreendida e destinada, nos termos da legislação vigente.



# Prefeitura Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ

## CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 37** – Os feirantes selecionados após os critérios estipulados pelo regulamento firmarão Termo de Compromisso e Ciência à legislação vigente.

**Art. 38** – O Regulamento Anual deverá contemplar:

I – Definição da data da Festa Feira e horário de funcionamento;

II – Período de inscrições de interessados para participar como feirante, requisitos, critérios de seleção e forma de divulgação dos resultados, bem como prazo e forma de recurso;

III – Número de barracas e a distribuição no espaço físico da Festa Feira;

IV – valores de taxas;

V – participação de entidades assistenciais e beneficentes e isenções;

VI – dos direitos e deveres dos feirantes;

Parágrafo único - A elaboração do Regulamento será registrado em atas, e os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora da Festa Feira Agrícola e Artesanal de Morretes.

**Art. 39** – Fica proibido no perímetro oficial da Festa mencionado no artigo 3º desta Lei a cessão/autorização e/ou redistribuição de utilização de espaço público à ambulantes, camelôs, food truck's e demais expositores com atividades e produtos alheios aos objetivos da Festa Feira Agrícola e Artesanal de Morretes.

**Art. 40** – A Comissão Organizadora da Festa feira Agrícola e Artesanal de Morretes poderá instituir um Prêmio de Destaque aos Feirantes de cada categoria e também instituir, em parceria com a EMATER, um selo de qualidade “Festa Feira” para os feirantes.

**Art. 41** – Fica oficializada a edição XXXVI da Festa Feira Agrícola e Artesanal de Morretes a qual foi realizada no ano de 2019.



# Prefeitura Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo único – A próxima edição da Festa Feira Agrícola e Artesanal de Morretes obedecerá a continuidade numérica da sequência mencionada no *caput* deste artigo.

**Art. 42** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Nhundiaquara, Morretes, em 09 de julho de 2020.

  
**OSMAIR COSTA COELHO**  
PREFEITO MUNICIPAL